



## EDITAL Nº 02/2023

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACAJU/SE, NATÁLIA PEREIRA DALTO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 2.520 de 27 de agosto de 1997 e nº 4.644 de 22 de maio de 2015, que institui o regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Aracaju, e com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, torna público o presente **EDITAL** que determina realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 311/2023**, do CMDCA local.

### **1 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1 - O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.644/2015 e Resolução nº 308/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2 – DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitido recondução**,



**por novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes.**

2.2 – Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, p.u., 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.644/2015.

2.3 – O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aracaju visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, nos 06 (seis) Distritos do Município.

2.4 – Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº **231/2022**, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

3.1 – Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.644/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e federal, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Aracaju há mais de 02 (dois) anos, obrigatoriamente na área do Distrito que pretenda concorrer;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar, no ato de inscrição, documentação de comprovação de escolaridade através do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;



IX – Reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação com crianças e adolescentes exercida em instituição governamental ou não governamental registrada no CMDCA ou CMAS, ou em instituições escolares da rede governamental ou da rede privada; e que estejam devidamente registradas no CONMEA e Conselho Estadual de Educação.

X – Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

3.2 – Caso o(a) candidato(a) comprove que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, **mediante decreto de posse**, não é necessária a comprovação da experiência exigida na alínea IX deste item.

3.3 – O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, que poderá ser demonstrado no momento da posse.

**Parágrafo único** - As Declarações que forem apresentadas para comprovar experiência de atuação com criança e adolescentes deverão especificar as atividades realizadas, pelo candidato e a carga horária dedicada aos trabalhos declarados.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário das 07h às 17h, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 – Conforme o art. 12, I, da Lei nº 4.644/2015, os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com o subsídio mensal no valor de R\$ 1.972,08 (um mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), com reajuste anual de acordo com porcentagem estabelecida aos Servidores Públicos Municipais.

4.3 – Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o Servidor Público Municipal, de acordo com o art. 12, §1º, da Lei nº 4.644/2015, pode optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas, ou pela remuneração prevista no item anterior.



## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1 – É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar de acordo com o art. 10, *caput*, da Lei nº 4.644/2015, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2 – Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 308/2023, a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 – A Comissão Especial Eleitoral é composta por 06 (seis) membros, paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras do Processo de Escolha, deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as suas atribuições; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

6.3 – Ficarão impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.4 – Compete à Comissão Especial Eleitoral de acordo com o art. 5º, §3º, da Lei nº 4.644/2015:

I – Analisar os pedidos de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

II – Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III – Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;



- IV – Decidir, em primeira instância, acerca das impugnações de pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas previamente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V – Organizar e conduzir reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos pré-candidatos considerados habilitados ao Processo de Escolha, que devem firmar compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de pré-candidatura;
- VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte de candidatos ou à sua ordem;
- VII – Analisar e decidir, em primeira instância, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia do processo de escolha;
- VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e de apuração dos votos;
- IX – Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha, a ser homologado pelo CMDCA;
- X – Informar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado com repercussão direta no processo de escolha;
- XI – Divulgar, amplamente, o processo de escolha à população, com o apoio do CMDCA e da SEMFAS, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;
- XII – Outras atribuições previstas na legislação federal, nas resoluções do CONANDA e do próprio CMDCA.

6.5 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo de (05) cinco dias úteis.

Parágrafo único – A plenária do CMDCA julgará os recursos no prazo referido no item 16.4 deste edital.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1 – As etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Inscrições e entrega de documentos;
- II – Análise da documentação exigida;
- III – Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados;



IV – Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados;

V – Dia e locais de votação;

VI – Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VII – Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

VIII – Capacitação;

IX – Diplomação e posse.

**Parágrafo único** - Fica facultativo a comissão eleitoral promover um seminário das atribuições aos candidatos habilitados ao processo de escolha do conselho tutelar.

## **8. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1 – A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 – A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, situado na **Praça Camerino nº 66**, Centro Aracaju/SE.

8.3 – As inscrições serão realizadas no período das 08h às 12h e das 14h às 17h, dos dias **31/03 a 15/05 de 2023**, de acordo com o prazo estabelecido no art. 6º, §3º, da Lei nº 4.644/2015.

8.4 – A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Anexo 2 ao 5 do edital.

I – Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

II – Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

III – Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV – Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;



V – Certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

VI – Comprovante que demonstre a residência neste município, na área de abrangência do Distrito a que pretende concorrer, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim o lapso temporal de mais 02 (dois) anos de residência;

VII – 02 (duas) fotos 7x8 coloridas recentes, identificadas com o nome do candidato;

VIII – Termo de voluntariado ou Declaração que comprove experiência de atuação junto ao público de criança e adolescente, onde conste a carga horária de atividades e funções exercidas, emitido por instituição governamental ou não governamental registrada no CMDCA, CMAS, Instituições escolares da rede governamental e da rede privada.

8.6 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1 – A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

9.2 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.3 – A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, ao fim do prazo para inscrições.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

10.1 – A partir da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



10.3 – Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 09 a 10 de maio de 2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 15 a 17 de maio de 2023 para apresentar sua defesa.

10.4 – A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.5 – A Comissão Especial Eleitoral terá até o dia 25 de maio de 2023 para decidir sobre as impugnações. (Anexo 1 – Cronograma).

10.6 – Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.7 – As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.8 – Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito, de forma sucinta e objetiva, à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital previsto no item 10.6.

10.9 – A Plenária do CMDCA deverá decidir sobre os recursos previstos no item anterior no prazo de 05 (cinco) dias.

10.10 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público.

## **11. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

12.1 – Conforme previsto no artigo 139, §3º da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2 – É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, entrevistas em rádios e programas televisivos que tenham por objetivo a autopromoção do candidato, veículos de som, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.





## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

12.1 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.10 deste Edital.

12.4 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, distribuição de panfletos, utilização de redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e que possa depreciar ou afetar a imagem de outro candidato.

12.6 – No que se refere à propaganda eleitoral por meio de redes sociais e utilização de internet, deverá ser devidamente observado as regras dispostas no art. 8º da Resolução **231/2022 do CONANDA**, qual seja:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



---

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Aracaju/SE

---

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;



---

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Aracaju/SE

---

II- Transporte aos eleitores; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar dentro do mesmo Distrito.

12.8 – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.9 – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.10 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, motos som e outros meios não previstos neste Edital.

12.11 – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.12 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.13 – Não será permitido o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos ou por quaisquer pessoas às suas ordens.



12.14 – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1 – O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.2 – O Processo de Escolha dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.3 – Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

13.4 – O eleitor deverá comparecer à sessão de votação munido de documento oficial com foto, e somente poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.5 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

13.6 – Em cada sessão, haverá no mínimo 01 (uma) mesa de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente e 03 (três) mesários, nomeados pelo CMDCA.

13.7 – Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração, em até 10 (dez) dias antes do pleito.

13.8 – Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência.

13.9 – A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA em até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito.

13.10 – A apuração se iniciará após o término da eleição, em local a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado pelo CMDCA.



13.11 – O resultado oficial da votação será publicado no dia 02 de outubro de 2023 , por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DO EMPATE:**

14.1 – Em caso de empate, nos termos do art. 11, §3º, da Lei nº 4.644/2015, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Residir a mais tempo no município de Aracaju;

II – Tiver maior idade.

#### **15. DOS RECURSOS:**

15.1 – Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado.

15.2 – A Comissão Especial Eleitoral terá até o **dia 12 de outubro** para decidir sobre as impugnações.

15.3 – Da publicação do resultado das impugnações, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco dias).

15.4 – A Plenária do CMDCA terá até o **dia 27 de outubro** para julgar os recursos interpostos.

15.5 – A decisão proferida nos recursos, pela Plenária do CMDCA, é irrecorrível na esfera administrativa.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

16.1 – Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, de cada Distrito.

#### **17. DA CAPACITAÇÃO:**

17.1 – Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos como titulares, e os 10 (dez) suplentes mais votados de cada Distrito.



17.2 – As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

### **18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:**

18.1 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados.

19.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.644/2015.

19.3 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo a votação e apuração.

19.5 – Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.6 – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se.**



---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
Aracaju/SE**

---

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário**

**ARACAJU, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**NATÁLIA PEREIRA DALTO  
PRESIDENTE DO CMDCA DE ARACAJU**



**ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	31/03 a 15/05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	16 a 26/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	29/05
Prazo para recursos de impugnação	03 a 08/06
Notificação aos pré-candidatos impugnados	11 e 12/06
Prazo para apresentação das defesas	14 a 16/06
Análise das impugnações pela Comissão Especial de Escolha	21 a 26/06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	27/06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	27/06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	28/06 a 04/07
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	10/07
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	13/07
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	13/07
Curso preparatório para os candidatos	1º/2º/3º Distrito 05/09 4º/5º/6º Distrito 12/09
Escolha Popular	01/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	03 a 05/10
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	12/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	14/10
Prazo para interposição de recursos à plenária do CMDCA	17 a 21/10
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	27/10
Publicação do resultado final do processo de escolha	30/10
Curso de Capacitação e Qualificação	20/11 a 01/12
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024





**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR DE ARACAJU**

**Preencher os campos em branco e com letra de forma**

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



---

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
Aracaju/SE

---

---

Vem **REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital \_\_\_\_/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Requerente (por extenso)



**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente  
a \_\_\_\_\_  
neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do  
cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme  
exigência legal.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura (por extenso)



**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente  
a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (por extenso)



**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO  
CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente  
a \_\_\_\_\_ neste  
Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de  
Conselheiro (a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o  
cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público  
encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer  
horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, pontos  
facultativos, e em regime de plantão, considerando as especificidades e  
exclusividade exigida.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura (por extenso)